



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 107/2025 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL GETULIO VARGAS (ORTOPEDIA)

Nome Fantasia: HOSPITAL GETULIO VARGAS (ORTOPEDIA)

CNPJ: 10.572.048/0005.51

Registro Empresa (CRM-PE): 1930

Endereço: AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, S/N

Bairro: CORDEIRO

Cidade: Recife - PE

CEP: 50630-060

Telefone(s): (81) 3229-5600

E-mail: hgvsec@sauda.pe.gov.br;lucianaraboni@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LUCIANA LUCENA RABONI CRM-PE: 16607 - CIRURGIA GERAL
(Registro: 12665), CIRURGIA VASCULAR (Registro: 12666)

Sede Administrativa: Não

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 24/04/2025 - 09:35 às 24/04/2025 - 10:46

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: LUCIANA LUCENA RABONI, Wagner Cabral Gomes Carneiro

Cargos: diretora técnica, coordenador da traumato-ortopedia

Ano: 2025

Processo de Origem: 107/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **107/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

A médica responsável técnica Dr(a). Luciana Lucena Raboni recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

O foco da vistoria foi uma denúncia de assédio moral referente à residência médica de ortopedia/traumatologia.

Este relatório deve ser analisado em conjunto com as demais fiscalizações realizadas cujas demandas são: 51/2024, 237/2023.

2. DADOS CADASTRAIS

2.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

2.2 Número de inscrição: 1930

2.3 Situação Regular: Sim

2.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

2.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 23/03/2026

2.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

2.7 Nome completo : LUCIANA LUCENA RABONI

2.8 Data de Início na Função: 03/08/2020

2.9 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (Em processo de obtenção)

2.10 Estabelecimento público: Sim

3. ENSINO MÉDICO - GERAL

3.1 Estágio: Estágio Curricular

3.2 A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico: Sim

4. NATUREZA DO SERVIÇO

4.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Uninassau, UPE, UFPE, FMO e Unicap)

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

5.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

5.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:51**
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **107/2025** e código verificador abaixo do QRCode



6. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|----------|---|----------|------------|
| 17448-PE | GABRIEL PRAXEDES DE LIMA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1559)) | Regular | |
| 13344-PE | ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 13378)) | Regular | |
| 12974-PE | ANDRÉ FLÁVIO FREIRE PEREIRA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 152)) | Regular | |
| 12910-PE | ARTHUR BRUNO DE ARAÚJO MEDEIROS | Regular | |
| 15671-PE | CLEBER MACIEL DE MORAES PRAZERES (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 10989)) | Regular | |
| 14313-PE | CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA | Regular | |
| 4103-PE | FERNANDO ANTÔNIO DE MACENA ROCHA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 17270)) | Regular | |
| 10605-PE | FÁBIO HENRIQUE DO COUTO SOARES (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 1897), CIRURGIA DA MÃO (Registro: 1898)) | Regular | |
| 11561-PE | EPITACIO LEITE ROLIM FILHO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 9203)) | Regular | |
| 13773-PE | LUIZ FERNANDO CARDOSO DE MORAES (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 9660), ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - Ortopedia Pediátrica (Registro: 9661)) | Regular | |
| 12926-PE | MANUEL RODRIGUES NETO | Regular | |
| 12435-PE | MARCONDES MEIRELES JÚNIOR (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 7578)) | Regular | |
| 10910-PE | MARCUS ANDRÉ COSTA FERREIRA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 9835)) | Regular | |
| 9371-PE | SANDRA CAMPELO DE ANDRADE LIMA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 2505), CIRURGIA DA MÃO (Registro: 2506)) | Regular | |
| 10032-PE | SANDRA DE PAIVA BARBOSA (CIRURGIA DA MÃO (Registro: 1044), ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 8239)) | Regular | |
| 9112-PE | HENRIQUE JOSE ALVES MALHEIROS JUNIOR (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 132)) | Regular | |
| 15483-PE | HUGO FREITAS DE ARAUJO (CIRURGIA DA MÃO (Registro: 9052), ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 9053)) | Regular | |
| 14859-PE | HYGINO JOSÉ PINTO MARINHO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | Regular | |

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **107/2025** e código verificador abaixo do QRCode



| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|------------------|---|----------|--|
| (Registro: 170)) | | | |
| 10897-PE | JADER WANDERLEY BARROS E SILVA FILHO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 5376)) | Regular | |
| 15767-PE | VICENTE JÚLIO BARBOSA DE LIMA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 10271), ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - Ortopedia Pediátrica (Registro: 10272)) | Regular | |
| 15243-PE | WAGNER CABRAL GOMES CARNEIRO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 5062)) | Regular | coordenador da ortopedia/traumatologia |
| 12277-PE | ÍTAO CARVALHO FERRAZ (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - Cirurgia da Mão (Registro: 5434), ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 7593)) | Regular | |
| 13282-PE | TULIO ALBUQUERQUE DE MOURA RANGEL (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 3118)) | Regular | |

7. CONSTATAÇÕES

7.1 Serviço classificado como hospital geral.

7.2 Oferece serviço de residência nas seguintes áreas: clínica médica, geriatria, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia vascular, urologia, neurocirurgia, traumato-ortopedia (subespecialidade cirurgia de mão, cirurgia de coluna, traumatopediatria).

7.3 A residência de traumatologia funciona há cerca de 50 anos.

7.4 A residência de traumatologia tem duração de três anos, sendo a maior carga de plantões ocorre nos dois primeiros anos de residência.

7.5 Chefe da traumato-ortopedia: Wagner Cabral Gomes Carneiro (CRM: 15.243).

7.6 São oferecidas 8 vagas por ano para traumato-ortopedia e para cirurgia de mão 02 vagas. Traumatopediatria e coluna é fellow.

7.7 Residentes se dividem em ambulatório, cirurgias, enfermaria e emergência.

7.8 Todas as vagas foram ocupadas.

7.9 Os residentes possuem folga pós-plantão.

7.10 Possui atividades teóricas, como seminário, os quais ocorrem todos os dias, além de reunião clínica nas terças.

7.11 São 71 de leitos de traumatologia geral e 9 de traumatopediatria.

7.12 São 27 traumatologistas, sendo 4 da traumatopediatria, 05 de coluna, 04 de mão. Os quais se dividem entre enfermaria, ambulatório, bloco cirúrgico, visita diária nas enfermarias, atividades teóricas.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 107/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



7.13 Há um residente fixo na enfermaria de permanência.

7.14 Durante a fiscalização não foram observados indícios de assédio moral, o que não descarta a sua existência.

8. IRREGULARIDADES

8.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

8.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

8.2 DADOS CADASTRAIS:

8.2.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a fiscalização não foram observados indícios de assédio moral, o que não descarta a sua existência.

Em relação à legislação sobre residência médica, vale ressaltar:

- LEI N° 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional. Art. 5º - Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

- RESOLUÇÃO CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006 - Dispõe sobre requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências.

Art. 9º. Os programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teóricocomplementares. § 1º. Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 107/2025 e código verificador abaixo do QRCode



laboratoriais, cursos, palestras e seminários. Art. 10. A instituição deverá ter estrutura, equipamento e organização necessários ao bom desenvolvimento dos programas de Residência Médica. Art. 16. A supervisão permanente do treinamento do Médico Residente deverá ser realizada por docentes, por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica.

RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2011 - Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno Art. 1º. Estabelecer o descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno. §1º O plantão noturno a que se refere o caput terá duração de, no mínimo, 12 (doze) horas. §2º O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno. Art. 2º. O descanso obrigatório será de, invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno. Art. 3º. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

Recife - PE, 24 de Abril de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 107/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

